

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - MULTIENTIDADES

Processo Licitatório nº 038/2023 Dispensa de Licitação nº 016/2023

O Município de Otacílio Costa/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.326.066/0001-75, e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.323.507/0001-53 torna público que, o Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações, lavram o presente Termo de Dispensa, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.:

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA - NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA SC, CONFORME PLANO DE AÇÃO.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE é uma instituição existente há 45 anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas.

A atuação do SEBRAE tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, o SEBRAE tem projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões catarinenses, com metodologias reconhecidas internacionalmente.

O projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo avançar na transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento agregando um nível maior de complexidade. Além das soluções estruturais que permitem a continuidade de estrutura sólida que resulta numa Gestão Empreendedora, o programa apresenta soluções que podem ser selecionadas pelos municípios, de acordo com as demandas identificadas.

Diante deste fato, e considerando as informações contidas na proposta comercial apresentada pelo SEBRAE (anexo), vislumbra-se justificada a contratação através de Dispensa de Licitação nos moldes do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

3. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO :

3.1. A escolha se deu pela metodologia exclusiva empregada no Programa "Cidade Empreendedora", desenvolvido e implementado unicamente pelo SEBRAE, que visa promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema SEBRAE, em observância ao disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tornandose inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição.

4. PREÇO E PAGAMENTO:

4.1. O valor global dos serviços é de R\$ 85.321,24 (oitenta e cinco mil trezentos e vinte e um reais e





vinte e quatro centavos), a ser pago da seguinte forma:

4.2 O Município desembolsará o valor total em 20 (vinte) parcelas iguais e consecutivas de R\$ **4.266,06** (quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e seis centavos), mediante apresentação de Nota Fiscal, e terão vencimento todo dia 20, a contar do mês subsequente ao de assinatura do contrato.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. A execução dos serviços objeto do contrato terá a duração prevista até 30 de novembro de 2024, fixando seu início para a data de assinatura do presente instrumento contratual.

6. DO CONTRATADO:

6.1. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, incrito no CNPJ sob nº 82.515.859/0001-06, estabelecida na Rodovia SC 401, km 01, Lote 02. Parque Tecnológico Alpha – Bairro João Paulo, no município de Florianópolis, Estado de Santa.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL:

7.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;" (grifei)

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

8.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação: a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete dotacao -03 - 0117;

Administração dotacao – 15 – 0117;

Educação - 52 - 0118;

Agricultura -81-0117;

Cultura -04 - 0117;

10. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

10.1. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos: a) Plano de Trabalho, e, b) Documentos para a Habilitação; .

11. DO FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Otacílio Costa/SC.

12. DA DELIBERAÇÃO:

12.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.





Otacílio Costa/SC, 19 de Abril de 2023.

Rodrigo Barth Pereira Presidente Comissão Permanente de Licitação